

PARECER Nº: 44/2024 – Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 892/2024

INTERESSADO: VEREADOR PROF. JOBERT MINHOCA

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 23/2024

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 23/2024, que DETERMINA que hipermercados, supermercados, lojas de conveniência e outros estabelecimentos varejistas congêneres, removam prateleiras e gôndolas instaladas nos espaços próximos dos guichês preferenciais dos caixas que tenham exposição e oferta de doces, aperitivos salgados, brinquedos e demais itens voltados ao entretenimento infantojuvenil.

Quando o Município impõe obrigações para empresas em seu território, obrigação esta que não existe nos demais Municípios, acabará por interferir na livre concorrência e na livre iniciativa que estão prevista no art. 170 da Constituição Federal.

A livre iniciativa é fundamento da República, e pressupõe o exercício do direito ao indivíduo de exercer sua atividade econômica sem cerceamentos por parte do Estado.

Anote-se que o presente projeto de lei pretende uma ingerência direta nos estabelecimentos comerciais que especifica, de modo que criará uma imposição que limitará a livre atuação comercial, sendo, portanto, INCONSTITUCIONAL.

Deve-se observar o Regimento Interno, que no artigo 54, § 1º, determina o imediato arquivamento das proposições julgadas inconstitucionais pela Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, em 24 de setembro de 2024, 472º ano de fundação da cidade.

Relator:

TONINHO CAIÇARA
Vereador



Aprovado o Parecer nº 44/2024 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 23/2024.

Presidente e membros:

ZEZÃO
Vereador

TONINHO CAIÇARA
Vereador

MARCIO COLOMBO
Vereador

